

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.091 NATAL, 04 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 847/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os servidores abaixo nominados para compor a comissão encarregada de confeccionar inventário relativo aos bens contemplados no Convênio Federal nº 58/2008, celebrado com o Ministério da Justiça:

1º Membro Titular: **ADRIANO HENRIQUE DE MEDEIROS**, matrícula nº 214.947-8;

2º Membro Titular: **ALCINETE BESERRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 84.525-6;

3º Membro Titular: **GUSTAVO HENRIQUE PACHECO BARRETTO MAIA**, matrícula nº 215.392-0;

4º Membro Titular: **JORGE MONTEIRO LACERDA**, matrícula nº 214.698-3.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.091 NATAL, 04 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 1/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO as férias concedidas ao Defensor Público José Wilde Matoso Freire Júnior, matrícula nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal, para o período de 10 a 24 de janeiro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.266/2021 - SDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a Defensora Pública **VANESSA GOMES ÁLVARES PEREIRA**, matrícula 197.770-9, titular da 12ª Defensoria Criminal de Natal, para atuar como coordenadora do Núcleo de Defesa Criminal de Natal – NUDECRIM, no período compreendido entre 10 a 24 de janeiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.091 NATAL, 04 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria Conjunta nº 001/2022 - GDPGE/CGDPE

*Dispõe sobre o retorno integral das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em função da pandemia da COVID-19, e revoga a Portaria Conjunta nº 07/2021-DPGE/CGDPE.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e o dever de assegurar condições para a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da prestação de assistência jurídica à população vulnerável do Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo às recomendações sanitárias necessárias para o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a redução na taxa de ocupação de leitos críticos para pacientes com COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte, com percentual abaixo de 27% (vinte e sete por cento) para o serviço público, e equivalente a 17% (dezessete por cento) para o serviço privado, conforme Informe Epidemiológico do Coronavírus nº 506, de 30 dezembro de 2021 (Disponível em <[https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/506-BOLETIM\\_30\\_12-1.pdf](https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/506-BOLETIM_30_12-1.pdf)>. Acesso em 3 jan. 2022);

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte que, nesta data, atingiu 74% (setenta e quatro por cento) da população, com relação às duas doses ou dose única, excluindo a dose de reforço, segundo dados do RN + Vacina (Disponível em <<https://rnmaisvacina.lais.ufrn.br/cidadao/covid/>>. Acesso em 3 jan. 2022);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na emissão de orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro, a fim de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Defensores Públicos, servidores, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela COVID-19 até 31 de dezembro de 2020;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. A partir de 7 de janeiro de 2022, todos os membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado deverão retornar às atividades presenciais na unidade de lotação respectiva, de forma integral, observadas as recomendações dos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 2º. Os membros, servidores e estagiários deverão comunicar imediatamente a Subcoordenadoria de Recursos Humanos, através do e-mail rh@dpe.rn.def.br, eventuais suspeitas e diagnósticos de COVID-19, cabendo a esse setor o acompanhamento das ocorrências.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de eventos presenciais, desde que a ocupação máxima do local observe os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. Na hipótese de agravamento da situação sanitária, poderá a Defensoria Pública do Estado rever os termos da retomada da atividade presencial.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta nº 07/2021-DPGE/CGDPE

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.091 NATAL, 04 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1.858/2021-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - SRP

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, para formalizar Ata de Registro de Preços para eventuais aquisições de água mineral de 20 litros, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia **17 de janeiro de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Demais esclarecimentos deverão ser feitos por e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 03 de janeiro de 2022

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.091 NATAL, 04 DE JANEIRO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

## **Editais n.º 002/2021, de 30 de dezembro de 2021 - 1ª Defensoria Criminal/ 3ª Defensoria Criminal/ 3ª Defensoria Cível / 4ª Defensoria Cível**

As 1ª e 3ª Defensorias Criminais de Parnamirim e as 3ª e 4ª Defensorias Cíveis de Parnamirim, no uso das suas atribuições, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, em conformidade com a Portaria de nº 244/2021-GDPGE, de 29 de maio de 2021, tornam público o **RESULTADO PRELIMINAR** das etapas 1 e 2 da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito, na forma do anexo único deste Edital.

1. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59min do dia 7 de janeiro de 2022, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para [estagioparnamirim@dpe.rn.def.br](mailto:estagioparnamirim@dpe.rn.def.br).
2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo da(o) candidata(o), expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.
3. O resultado final das Etapas 1 e 2, com a consequente convocação para a Etapa 3 – Prova Discursiva (etapa eliminatória), será divulgado no Diário Oficial do Estado.
4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 30 de dezembro de 2021.

Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda  
3ª Defensoria Cível de Parnamirim

José Eduardo Brasil Louro da Silveira  
4ª Defensoria Cível de Parnamirim

Paula Vasconcelos de Melo Braz  
1ª Defensoria Criminal de Parnamirim

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 002/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - 1ª DEFENSORIA CRIMINAL/ 3ª DEFENSORIA CRIMINAL/ 3ª DEFENSORIA CÍVEL / 4ª DEFENSORIA CÍVEL**

CANDIDATO	D.A.	N.E.G.	N.P.	Nota da avaliação curricular	Classificação
José Viana de Sales Junior	93,600	100	100	94,88	1
Gleudson Ferreira Monteiro	93,192	100	100	94,55	2
Patrícia Motta de Oliveira	92,569	100	100	94,05	3
Ana Beatriz de Oliveira Medeiros	92,43	100	100	93,94	4
Lucas Jordão Teixeira	88,4	100	100	90,72	5

Arthur Dafne Dantas da Cunha Silva	87	100	100	89,85	6
Adrianno Maldini Mendes Campos	85,217	100	100	88,17	7
Vitória Suellen Nascimento de Melo	96,686	0	100	87,34	8
Maria Luiza da Silva Peixoto	94,943	0	100	85,95	9
Allana Laryssa Targino Gomes	81,9	100	100	85,52	10
Marcos Vinícius dos Reis Almeida	94,3	0	100	85,44	11
Rafael Pinheiro Camelo	94	0	100	84,88	12
Alexandre Ávila de Vasconcelos Júnior	92,873	0	100	84,29	13
João Paulo Holanda Costa	80,35	100	100	84,28	14
Maria Eduarda da Silva Fernandes	92,59	0	100	84,07	15
Samia Dayana Cardoso Jorge	92,500	0	100	84,00	16
Maria Luiza Leonardo de Paiva	79,800	100	100	83,84	17
Bárbara Juliana Nunes Rego Silva	92,1	0	100	83,68	18
Nadja Maria Nunes Rodrigues	91,617	0	100	83,29	19
Lucas Farias Pinheiro	91,600	0	100	83,28	20
Tárcys Malco de Moraes Costa	91,500	0	100	83,20	21
Emanuella Moura Barros	91,400	0	100	83,12	22
Ana Beatriz Sena de Oliveira	91,2	0	100	82,96	23
Ellen de Nazaré dos Santos Mendes	90,900	0	100	82,72	24
Rafaela da Rocha Lustosa	90,640	0	100	82,51	25
Felipe Ferreira Moreira	90,2	100	0	82,16	26
Barbara Victorya Matias Vital	89,700	100	0	81,76	27
Raquel de Carvalho Cardoso	89,4	0	100	81,52	28
Jaíra Mayanny Nascimento da Silva	89	100	0	81,20	29
Alicia de Lima Luduvico	88,000	0	100	80,40	30
Davi Rocha do Nascimento	88,000	0	100	80,40	31
José Vítor da Silva Siqueira	87,511	0	100	80,008	32
Arnaldo Arsenio de Azevedo Neto;	75,000	100	100	80,00	33
Nicole Marques de Oliveira	86	0	100	78,99	34
Vivianny Carla Silva Cunha	98,600	0	0	78,88	35
Gislaine Santos de Brito Lima	84,500	100	0	77,60	36
Mirliane Débora Costa Alves	83,790	0	100	77,03	37
Matheus Alexandrino José da Silva	96,070	0	0	76,85	38
Huilan Roges Arcanjo da Silva	82,9	100	0	76,32	39
Júlia Brenda Diniz Costa	82,700	100	0	76,16	40
Ronaldo Vagner Araujo Fernandes	94,700	0	0	75,76	41
Beatriz Silva de Carvalho	94,100	0	0	75,28	42
Ana Luisa Costa Silva	93,318	0	0	74,65	43
Ana Rachel Oliveira Silva	93	0	0	74,40	44
Janaine Pinto Cunha de Araújo Mendonça	93,000	0	0	74,40	45
Lorena Silva de Moraes	92	0	0	73,60	46
José Dias Neto	91,400	0	0	73,12	47
Luis Eduardo Vesti Machado	90,600	0	0	72,48	48
Laedson Saint Clay Souza de Moraes	90,500	0	0	72,40	49
Daniel César Araújo de Oliveira	89,900	0	0	71,92	50
Thalissa Bruna Oliveira da Silva	88,850	0	0	71,08	51
Leila Beatriz Mendes de Carvalho	88,800	0	0	71,04	52
Alef Phellipe Santana de Souza	88	0	0	70,40	53
Ana Luiza Medeiros dos Santos Andrade	88	0	0	70,40	54
Marcelli Gomes do Nascimento	87,900	0	0	70,32	55
Matheus Medeiros Souza de Moura	87,5	0	0	70,00	56
Adriana Andrade Azevedo	87,100	0	0	69,68	57
Wedja Rayane Sousa Campos	87	0	0	69,60	58
José Nicodemos de Melo Júnior	86,645	0	0	69,31	59
Enos Marinho Accioly	86,000	0	0	68,80	60
Amanda Beatriz Aguiar Cabral	86	0	0	68,80	61
Cynthia Karolayne Felix de Araujo	86	0	0	68,80	62
Juliana de Lira Gomes	85,5	0	0	68,40	66
Carolina Caldas Gurgel	85,364	0	0	68,29	67
Maria Izabel Miranda Santana	85,200	0	0	68,16	68
Doralice Cavalcante dos Santos	83,900	0	0	67,12	69
Jéssica Thainá Nunes Paiva	82,100	0	0	65,68	70
Jéssica Thainá Nunes Paiva	82,100	0	0	65,68	71
Kamila Rayane Silvano	81,846	0	0	65,47	72
Joákyla Sara Varela Câmara	80,264	0	0	64,21	73
Flávio Gonçalves Xavier	78,8	0	0	63,04	74
Guyllherme Antônio Cabó Souza	78,2	0	0	62,56	75
Claudio Lopes de Carvalho Junior	77,500	0	0	62,00	76
Ravanna Lesle Rocha da Silva Santos	75,115	0	0	60,09	77
Espedito Paulo Vitoriano Neto	75	0	0	60,00	78
Cledeylson Lopes da Silva Freitas	64,566	0	0	51,65	79
Diego Alves do Nascimento	62,600	0	0	50,08	80
Rodrigo Coelho Carvalho	Desclassificado por falta de apresentação			Faltou comprovação de vínculo atual com curso de graduação.	

	de documentos obrigatórios.			Arquivo parcial do histórico escolar.	
<b>Arthur Vinicius Salomon de Sousa</b>	Desclassificado por falta de apresentação de documentos obrigatórios.			não apresentou histórico escolar atualizado com IRA ou índice similar	
<b>Alexandre Duram de Lima</b>	Desclassificado por falta de apresentação de documentos obrigatórios.			Não apresentou cópia da cédula de identidade e CPF.	